



Número: **0061086-37.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RUI NADSON DANIEL FERREIRA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68481 476	24/09/2020 09:47	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
68481 478	24/09/2020 09:47	<u>PROCURAÇÃO, RG, CPF, COMP. RESIDÊNCIA, ESPELHO, B.O., DOCS. MÉDICOS</u>	Documento de Comprovação
68752 360	29/09/2020 16:04	<u>Despacho</u>	Despacho
68807 653	30/09/2020 12:11	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

RUI NADSON DANIEL FERREIRA

Brasileiro(a), solteiro, agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº.104.659.374-97, Portador(a) da cédula de identidade sob o número 8.470.668 SDS/PE, com endereço na Rua Otálio Lopes da Silva, nº.1180, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe/PE CEP:55190-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: manoelatcc.adv@gmail.com, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC..

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

01. No dia 12 de fevereiro de 2020, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as



indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO e de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) , caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$9.112,50 (nove mil cento e doze reais e cinquenta centavos) equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.Discute-se o valor da cobertura correspondente ao



seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício nº 005/2015.

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$9.112,50 (nove mil cento e doze reais e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$9.112,50 (nove mil cento e doze reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 24/09/2020.



MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI
OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 24/09/2020 09:46:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409465748000000067166071>
Número do documento: 20092409465748000000067166071

Num. 68481476 - Pág. 4

MANOELA TRIGREIRO- ADVOGADA.

OUTORGANTE RUI NADSON DANIEL FERREIRA, brasileiro, solteiro, alfabetizada, portador do RG nº 8.470.668 SDS-PE e CPF nº 104.659.374-97 residente RUA OTÁCILIO LOPES DA SILVA – nº 1180– BELA VISTA , SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -PE.

OUTORGADA: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: RUI NADSON DANIEL FERREIRA DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, 25 De JUNHO de 2020.

X Rui Nadson Daniel Ferreira

RUI NADSON DANIEL FERREIRA
- Outorgante / declarante

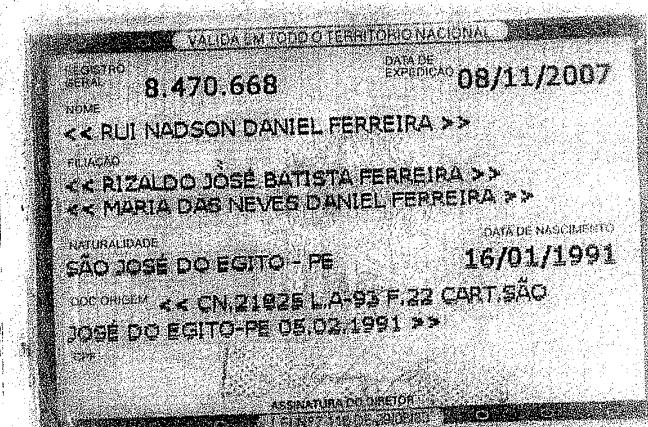


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
104.659.374-97

Nome
RUI NADSON DANIEL FERREIRA

Nascimento
16/01/1991



NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA																																																																																																															
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93					 Tarifa Social de Energia Elétrica COMER Atendimento ao deficiente auditivo Agência de Regulação dos Serviços PÚBLICOS de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167-Ligação Gratuita www.celpe.com.br																																																																																																										
DADOS DO CLIENTE IURE RAFAELA DA SILVA SANTOS CPF: 092.907.424-61					DATA DE VENCIMENTO 25/08/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 186,56																																																																																																										
					DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 18/08/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 18/08/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 120709234																																																																																																										
					CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico																																																																																																										
					RESERVADO AO FISCO 29FB.A9CC.E591.6257.E2E7.121D.F65A.90																																																																																																										
DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)-TUSD</td> <td>198,00</td> <td>0,46923188</td> <td>92,90</td> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)-TE</td> <td>198,00</td> <td>0,36471613</td> <td>72,21</td> </tr> <tr> <td>Contrib. Ilum. Pública Municipal</td> <td></td> <td></td> <td>16,74</td> </tr> <tr> <td>ICMS Subvenção-CDE-NF 112050737-12/06/20</td> <td></td> <td></td> <td>0,86</td> </tr> <tr> <td>Multa por atraso-NF 112050737 - 12/06/20</td> <td></td> <td></td> <td>1,75</td> </tr> <tr> <td>Juros por atraso-NF 112050737 - 12/06/20</td> <td></td> <td></td> <td>0,81</td> </tr> <tr> <td>Atualização IGPM-NF 112050737 - 12/06/20</td> <td></td> <td></td> <td>1,29</td> </tr> <tr> <td>TOTAL DA FATURA</td> <td></td> <td></td> <td>186,56</td> </tr> </tbody> </table>				DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	Consumo Ativo(kWh)-TUSD	198,00	0,46923188	92,90	Consumo Ativo(kWh)-TE	198,00	0,36471613	72,21	Contrib. Ilum. Pública Municipal			16,74	ICMS Subvenção-CDE-NF 112050737-12/06/20			0,86	Multa por atraso-NF 112050737 - 12/06/20			1,75	Juros por atraso-NF 112050737 - 12/06/20			0,81	Atualização IGPM-NF 112050737 - 12/06/20			1,29	TOTAL DA FATURA			186,56	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE <table border="1"> <thead> <tr> <th>Vencido</th> <th>Dt Reav</th> <th>Valc</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20/07/20</td> <td>18/08/20</td> <td>143,</td> </tr> </tbody> </table> <p>Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento, poderá ocorrer o encerramento do contrato de cobrança conforme os critérios definidos no Art. 89 REN 4 cobrança, bem como inclusão nos registros de restrição.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Tarifas Aplicadas</th> <th>HIS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)-TUSD</td> <td>0,32316000</td> <td>AGO 20</td> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)-TE</td> <td>0,25118000</td> <td>JUL 20</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JUN 20</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAI 20</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>ABR 20</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAR 20</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>FEV 20</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JAN 20</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>DEZ 19</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>NOV 19</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>OUT 19</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>SET 19</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>AGO 19</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</th> </tr> <tr> <th>R\$</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>50,39</td> <td>30,52</td> </tr> <tr> <td>7,14</td> <td>4,32</td> </tr> <tr> <td>37,12</td> <td>22,48</td> </tr> <tr> <td>7,15</td> <td>4,33</td> </tr> <tr> <td>51,39</td> <td>31,13</td> </tr> <tr> <td>11,92</td> <td>7,22</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>165,11 100</td> </tr> </tbody> </table>						Vencido	Dt Reav	Valc	20/07/20	18/08/20	143,	Tarifas Aplicadas		HIS	Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000	AGO 20	Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000	JUL 20			JUN 20			MAI 20			ABR 20			MAR 20			FEV 20			JAN 20			DEZ 19			NOV 19			OUT 19			SET 19			AGO 19	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		R\$	%	50,39	30,52	7,14	4,32	37,12	22,48	7,15	4,33	51,39	31,13	11,92	7,22	TOTAL	165,11 100
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)																																																																																																												
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	198,00	0,46923188	92,90																																																																																																												
Consumo Ativo(kWh)-TE	198,00	0,36471613	72,21																																																																																																												
Contrib. Ilum. Pública Municipal			16,74																																																																																																												
ICMS Subvenção-CDE-NF 112050737-12/06/20			0,86																																																																																																												
Multa por atraso-NF 112050737 - 12/06/20			1,75																																																																																																												
Juros por atraso-NF 112050737 - 12/06/20			0,81																																																																																																												
Atualização IGPM-NF 112050737 - 12/06/20			1,29																																																																																																												
TOTAL DA FATURA			186,56																																																																																																												
Vencido	Dt Reav	Valc																																																																																																													
20/07/20	18/08/20	143,																																																																																																													
Tarifas Aplicadas		HIS																																																																																																													
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000	AGO 20																																																																																																													
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000	JUL 20																																																																																																													
		JUN 20																																																																																																													
		MAI 20																																																																																																													
		ABR 20																																																																																																													
		MAR 20																																																																																																													
		FEV 20																																																																																																													
		JAN 20																																																																																																													
		DEZ 19																																																																																																													
		NOV 19																																																																																																													
		OUT 19																																																																																																													
		SET 19																																																																																																													
		AGO 19																																																																																																													
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO																																																																																																															
R\$	%																																																																																																														
50,39	30,52																																																																																																														
7,14	4,32																																																																																																														
37,12	22,48																																																																																																														
7,15	4,33																																																																																																														
51,39	31,13																																																																																																														
11,92	7,22																																																																																																														
TOTAL	165,11 100																																																																																																														
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">ICMS</th> <th colspan="2">PIS</th> <th colspan="4">COFINS</th> </tr> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>165,11</td> <td>25,00</td> <td>41,27</td> <td>165,11</td> <td>1,09</td> <td>1,79</td> <td>165,11</td> <td>5,04</td> <td>8,32</td> </tr> </tbody> </table>										ICMS		PIS		COFINS				BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	165,11	25,00	41,27	165,11	1,09	1,79	165,11	5,04	8,32																																																																												
ICMS		PIS		COFINS																																																																																																											
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO																																																																																																							
165,11	25,00	41,27	165,11	1,09	1,79	165,11	5,04	8,32																																																																																																							
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL <table border="1"> <thead> <tr> <th>NÚMERO DO MEDIDOR</th> <th>TIPO DA FUNÇÃO</th> <th>ANTERIOR</th> <th>ATUAL</th> <th>Nº DIAS</th> <th>CONSTANTE</th> <th>AJUSTE</th> <th>CONSUMO kWh</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>000000003182562601</td> <td>CAT</td> <td>13/07/2020 1.791,00</td> <td>18/08/2020 1.989,00</td> <td>36</td> <td>1,00000</td> <td>0,00</td> <td>198,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 17/09/2020</p>										NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	000000003182562601	CAT	13/07/2020 1.791,00	18/08/2020 1.989,00	36	1,00000	0,00	198,00																																																																																						
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh																																																																																																								
000000003182562601	CAT	13/07/2020 1.791,00	18/08/2020 1.989,00	36	1,00000	0,00	198,00																																																																																																								
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CONJUNTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DIC-No.de horas sem Energia</td> <td>SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</td> </tr> <tr> <td>FIC-No.de vezes sem Energia</td> <td></td> </tr> <tr> <td>DMIC-Duração máxima de interrupção contínua</td> <td></td> </tr> <tr> <td>DICRI-Duração de interrupção em dia crítico</td> <td></td> </tr> <tr> <td>EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 63,98</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC</td> </tr> </tbody> </table>										DESCRIÇÃO	CONJUNTO	DIC-No.de horas sem Energia	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	FIC-No.de vezes sem Energia		DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 63,98		Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC																																																																																									
DESCRIÇÃO	CONJUNTO																																																																																																														
DIC-No.de horas sem Energia	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE																																																																																																														
FIC-No.de vezes sem Energia																																																																																																															
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua																																																																																																															
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico																																																																																																															
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 63,98																																																																																																															
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC																																																																																																															
INFORMAÇÕES IMPORTANTES <table border="1"> <thead> <tr> <th>NÍVEI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TENSÃO NOMINAL(V)</td> </tr> <tr> <td>220</td> </tr> </tbody> </table> <p>Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês</p>										NÍVEI	TENSÃO NOMINAL(V)	220																																																																																																			
NÍVEI																																																																																																															
TENSÃO NOMINAL(V)																																																																																																															
220																																																																																																															



SINISTRO 3200175811 - Resultado da consulta por beneficiário

VÍTIMA RUI NADSON DANIEL FERREIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORES S/A
BENEFICIÁRIO RUI NADSON DANIEL FERREIRA
CPF/CNPJ: 10465937497

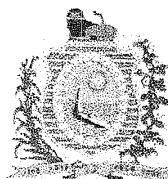
Posição em 10-06-2020 15:29:07

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo no site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/06/2020	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128º CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -
DP128CIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0218001136

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/05/2020** às **11:09**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **12/2/2020** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1-ESTRADA DA MALHADA DO MEIO** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
RUI NADSON DANIEL FERREIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **RUI NADSON DANIEL FERREIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RUI NADSON DANIEL FERREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS NEVES**
DANIEL FERREIRA Data de Nascimento: **16/1/1991** Naturalidade: **SAO JOSE DO EGITO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7470668/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **COSTUREIRO(A)** Telefones Celulares: **- 92960552**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1180, RUA OTACILIO LOPES DA SILVA - MALHADA DO MEIO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO(MOTO) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RUI NADSON DANIEL FERREIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **RUI NADSON DANIEL FERREIRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKF9827** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: **544537246** Chassi: **9C2JC4120DR538090**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **GASOLINA**

12/05/2020 11:08



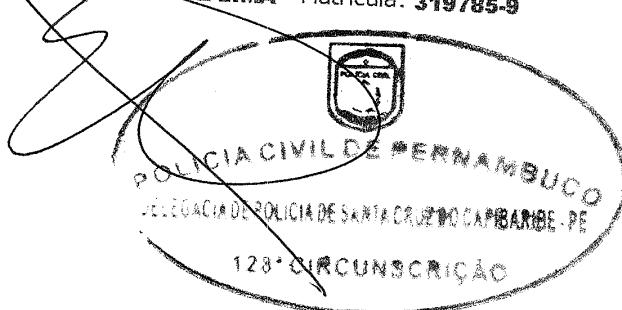
Complemento / Observação

A VITIMA ESTAVA PILOTANDO SUA MOTO NA ESTRADA DO SITIO MALHADA DO MEIO QUANDO VEIO A COLIDIR EM OUTRA MOTO VINDO A CAIR AO SOLO SENDO SOCORRIDO POR UM POPULAR PARA UPA PARA PROCEDIMENTOS MÉDICO - HOSPITALAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X
RUI NADSON DANIEL FERREIRA
(VITIMA) Rui Nadson Daniel Ferreira

B.O. registrado por: EULINALDO BEZERRA DE LIMA - Matricula: 319785-9



12/05/2020 11:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN-PE SERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	54453746	*****	2019
RUI NADAL - PERNAMBUCO - PE			
3 C CARIPAPIRE - PE			
104.659.000-0001	PLACA RKF9827		
PLACANTAUPE	CHASSI 20DR538090		
ESPECIE/USO PAS MOTOCICLETA		COMBUSTIVEL GASOLINA	
MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ES		ANO FAB.	ANO MOD.
CAP/ROT/CL 2E/124CL		CATEGORIA PARTIC	
COTA UNICA I PVA 2019 QUITADO		VENC. COTA UNICA 1 ^a *****	
FAIXA/PVA V		PARCELAMENTO/COTAS 2 ^a *****	
A		3 ^a *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (RS)	IOF (RS)	PRÉMIO TOTAL (RS)	DATA DE PAGAMENTO
80.11 SEGURO	0.32	84.58	26/02/19
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA			
02/04/2019 15/04/19 02/04/2019 15/04/19			
3 C CARIPAPIRE - PE			
Rodrigo Carlos Moreira Fontelles			
Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil			



Dr. Marcio Lima

Ortopedia – Traumatologia
Clínica da Dor
CRM-RJ 5270458-0
CRM-PE 16777

Pessoal Marcelo

Pelotoneado

Paciente com ferimentos
de fogo. A ① vez nos braços
não sente gatilho com
retrocesso de cinturão e agita
sendo soltado
desenvolveu parada (falta)
dura

Caso 52

08/04/2020

Dr. Marcio Lima
Ortopedia e Clínica da Dor
CRM: 16777

Master Vida

Rua Major Negrin, 186 Fone: (81) 3731.3270 / 3731.5705 / (81) 8252.1032
e-mail: marcio9374@hotmail.com

"Você sem dor é você com mais qualidade de vida!"



Clínica Sant'anna
Especializada em cuidar de você!

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Sr(a): WIL NADIA DANIELE FERREIRA -

Portador da Carteira Profissional No: _____
Série: _____ necessita de 60 SESENTA dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

= 592 - 3 =

Clínica Sant'anna

06/12/2020 -

Local e Data

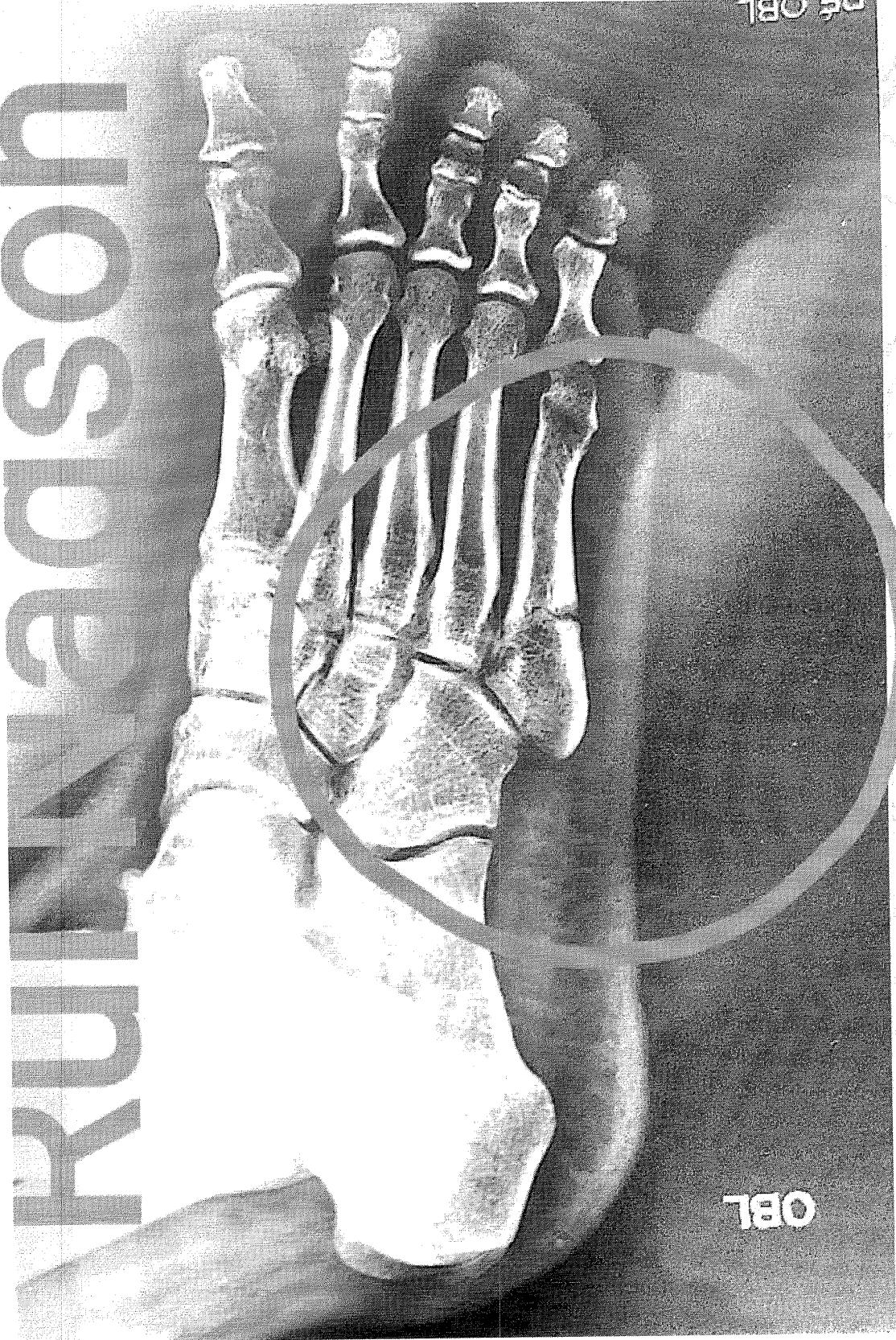
J. Ferreira

Ass. Do Médico - CRM

Cleanto Pio de Sales Chaves
CRM 2749-PB / 16488-PE

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS aprovado pelo Decreto 60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de afastamento do trabalho.





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 24/09/2020 09:46:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409465773100000067166073>
Número do documento: 20092409465773100000067166073

Num. 68481478 - Pág. 10



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0061086-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: RUI NADSON DANIEL FERREIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2020.

**Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0061086-37.2020.8.17.2001

AUTOR: RUI NADSON DANIEL FERREIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau

